

## MUNICÍPIO DE LISBOA

## Aviso n.º 23271/2022

*Sumário:* Abertura de concurso externo de ingresso para a categoria de guarda-florestal, da carreira de guarda-florestal.

1 — Torna-se público que, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso externo de ingresso para a categoria de Guarda Florestal, da carreira de Guarda Florestal, do mapa de pessoal do Município de Lisboa.

1.1 — O presente concurso visa a ocupação de 18 (dezoito) postos de trabalho.

1.1.1 — É reservado um contingente especial de 30 % do número dos postos de trabalho colocados a concurso, identificado no ponto 1.1., para os militares que comprovem deter as condições exigidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 26.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro (adiante, Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar), sendo que os postos de trabalho não ocupados por insuficiência de candidatos com as condições legais exigidas nesse Regulamento revertem para o contingente geral.

1.1.2 — Caso a lista de classificação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna válida pelo período de 18 meses contados da data da referida homologação, que será utilizada sempre que, no referido prazo, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, em conformidade com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicável pelo n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1.2 — O presente concurso foi autorizado através da aprovação, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa de 25 de janeiro de 2022, do ponto 4 da Proposta n.º 15/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, Dr. Filipe Anacoreta Correia, conforme consta do 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1458, de 27 de janeiro de 2022, respeitante à autorização de abertura dos procedimentos concursais contemplados no Plano Anual de Recrutamento para 2022, condicionada à aprovação do Mapa de Pessoal de 2022, que veio a ser aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 16/AML/2022, tomada em reunião de 27 de janeiro de 2022 e publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022.

1.3 — A presente publicação enquadra-se nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado às autarquias locais através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e aplicável à carreira de Guarda Florestal do Município de Lisboa nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

3 — Nos termos da Deliberação de Câmara n.º 411/CM/2022, de 8 de julho de 2022, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1482, de 14 de julho de 2022, faz-se constar a seguinte menção: “Pessoas LGBTI+incentivadas a concorrer”, bem como “Todas as pessoas são incentivadas a concorrerem independentemente do sexo, da sua diversidade funcional (necessidades especiais e deficiência), identidade de género, orientação sexual, origem cultural e étnica, religião, convicção política ou ideológica, situação económica ou condição social e em situação de parentalidade, amamentação ou aleitamento”.

4 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que, consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda

não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Lisboa não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

5 — Descrição do conteúdo funcional e área funcional:

5.1 — Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril: O pessoal da carreira de Guarda Florestal assegura todas as ações de polícia florestal, de caça e pesca, competindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca;
- b) Levantar autos de notícia pelas infrações de que tiver conhecimento no exercício das suas funções e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, bem como relativamente a objetos suscetíveis de apreensão, e proceder à detenção e a atos de investigação e inquérito, nos termos da lei de processo penal;
- c) Exercer funções de sensibilização e vigilância na área florestal nacional;
- d) Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e colaborar no seu combate;
- e) Investigar as causas dos fogos florestais.

5.2 — Atribuições/Competências/Atividades da carreira de Guarda Florestal, constante do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa: Vigia e fiscaliza as matas municipais submetidas ao regime florestal; é responsável pela conservação da área a seu cargo; impede a danificação de arvoredos e outros atos delituosos e toma medidas preventivas contra incêndios.

5.3 — Área funcional: Guarda Florestal.

6 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP), que consistem em:

6.1.1 — Nacionalidade portuguesa, considerando que se trata do exercício de funções públicas que não têm carácter predominantemente técnico, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa e do ponto 5 do presente aviso.

6.1.2 — 18 anos de idade completos;

6.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais, previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, que consistem em:

6.2.1 — Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equiparado;

6.2.2 — Possuir idade inferior a 28 anos, completados no ano do concurso, ou seja, ter data de nascimento a 01-JAN-1995 ou mais recente.

6.2.2.1 — O tempo de serviço efetivo prestado nos regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, quanto aos militares que comprovem deter as condições exigidas Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, nos termos do artigo 36.º deste Regulamento.

6.3 — Podem candidatar-se ao concurso indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), com carácter eliminatório, de natureza teórica, sob a forma escrita, em que são avaliados os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e adequados ao exercício das funções a concurso, em conformidade com o programa e as regras descritas nos pontos seguintes.

7.1.1 — Programa da Prova de Conhecimentos Gerais:

7.1.1.1 — Temáticas:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei de Bases da Política Florestal e do Desenvolvimento Agrário;

- c) Organização Administrativa Florestal;
- d) Planeamento e Gestão Florestal;
- e) Fundamentos de ecologia;
- f) Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico;
- g) Manuais escolares de 10.º e 11.º anos, área de ciências e geologia;
- h) O Parque Florestal de Monsanto;
- i) A Biodiversidade em Lisboa;
- j) A educação ambiental;
- k) A Gestão Florestal do Parque de Monsanto.

#### 7.1.1.2 — Legislação:

I — Constituição da República Portuguesa;

II — Lei de Bases da Política Florestal e do Desenvolvimento Agrário:

- a) Lei n.º 11/87, de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente;
- b) Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (atualizado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro) — Código do Regime Florestal — Lei de Bases da Política Florestal;
- c) Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto — Criação das zonas de intervenção florestal (ZIF);

III — Organização Administrativa Florestal:

- a) Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março — Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

IV — Planeamento e Gestão Florestal:

- a) Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro — Regime jurídico dos planos de ordenamento e gestão florestal;
- b) Decreto de 24 de dezembro de 1901 (publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de dezembro) — Execução do regime florestal;
- c) Decreto de 24 de dezembro de 1903 (publicado no Diário do Governo n.º 294, de 30 de dezembro) — Regulamento para a execução do regime florestal;
- d) Decreto de 11 de julho de 1905 (publicado no Diário do Governo n.º 161, de 21 de julho de 1905) — Instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas dos particulares;
- e) Lei n.º 1971, de 15 de junho de 1938 — Bases do povoamento florestal.

#### 7.1.1.3 — Bibliografia:

- a) Odum, E. P. *Fundamentos de Ecologia*.
- b) Ribeiro, O. (1945). *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*. Coimbra: Coimbra Editora.
- c) Guimarães, P., Rocha, P. & Oliveira, J.T. (2013). *Geologia 10*. Porto: Editora Areal.
- d) Matias, O. & Martins, P. (2013). *Biologia 10*. Porto: Editora Areal.
- e) Almira, F.M. et al. (2013). *Terra, Universo de Vida, Biologia I parte, 11.º ano*. Porto: Porto Editora.
- f) Almira, F.M. et al. (2013). *Terra, Universo de Vida, Geologia II parte, 11.º ano*. Porto: Porto Editora
- g) Travassos, D. *Guia do Parque de Monsanto*. Câmara Municipal de Lisboa.
- h) Cruz, C.S., Alves, F. L., Metelo, I. & Bogalho, V. (2015). *Plano de Ação Local para a Biodiversidade em Lisboa — Biodiversidade Lisboa 2020*. Câmara Municipal de Lisboa.
- i) Carapeto, C., Alves, F.L. & Caeiro, S. (1998) *Educação Ambiental*. Universidade Aberta.
- j) Cruz, C.S. (2020). *Plano de Gestão Florestal do Parque Florestal de Monsanto*. Câmara Municipal de Lisboa.

7.1.2 — Para efeitos de realização da PCE, esclarece-se o seguinte:

7.1.2.1 — A PCE tem a duração de 60 minutos.

7.1.2.2 — A PCE é composta por perguntas com resposta de escolha múltipla e de verdadeiro e falso.

7.1.2.3 — A PCE é classificada na escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7.1.2.4 — Durante a realização da PCE não será permitida a consulta nem de legislação, nem de qualquer outra bibliografia, não sendo permitido também o uso de dispositivos eletrónicos (telemóvel, *tablet*, computador, etc.) durante a sua realização.

7.1.2.5 — A atualização da legislação é da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versa a PCE.

7.1.2.6 — A legislação mencionada encontra-se disponível no *site* do *Diário da República* em <https://dre.pt/>.

7.2 — Exame Psicológico de Seleção (EP), com caráter eliminatório, que visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

7.2.1 — O EP pode comportar mais de uma fase, podendo qualquer uma delas ter caráter eliminatório.

7.2.2 — No EP são atribuídas as seguintes menções: “Favorável preferencialmente”, “Bastante favorável”, “Favorável”, “Com reservas”, e “Não favorável”, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente, sendo eliminados os candidatos que obtenham menção qualitativa “Com reservas” ou “Não favorável”.

7.3 — Exame Médico de Seleção (EMS), com caráter eliminatório, que visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de Guarda Florestal.

7.3.1 — No EMS são atribuídas as menções qualitativas de “Apto” e “Não apto”, sendo eliminados os candidatos que obtenham a menção qualitativa de “Não apto”.

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sem caráter eliminatório, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.4.1 — A EPS pretende avaliar os seguintes parâmetros:

a) Interesse e motivação profissional;

b) Capacidade de expressão e comunicação;

c) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;

d) Integração Sociolaboral;

7.4.2 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores = nível Elevado;

Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores = nível Bom;

Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores = nível Suficiente;

Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores = nível Reduzido;

Inferior a 6 valores = nível Insuficiente.

7.4.2.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

7.4.3 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 20 minutos.

7.4.4 — Sem prejuízo de a EPS não ter caráter eliminatório, este método de seleção é de realização obrigatória, pelo que são considerados Não Aprovados os candidatos que não compareçam à EPS.

### 7.5 — Classificação Final (CF)

7.5.1 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos resulta da fórmula abaixo indicada e é expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou nos métodos eliminatórios ou na classificação final, obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, os que não compareçam a algum dos métodos de seleção ou das suas fases e, bem assim, os que sejam considerados “Não Aptos” no exame médico de seleção.

$$CF = 0,4 PCE + 0,2 EP + 0,4 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final.

PCE = Prova de Conhecimentos Específicos.

EP = Exame Psicológico de Seleção.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7.5.2 — O recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos, atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, aplicável por via da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.5.3 — Critérios de preferência — Em caso de igualdade de classificação na fase de classificação final e ordenação dos candidatos e após a aplicação das preferências legais, e nos termos do n.º 3 do referido artigo 37.º do citado decreto-lei, preferem:

1.º Os candidatos que tenham obtido classificação mais elevada, sucessivamente, na Prova de Conhecimentos, no Exame Psicológico de Seleção e, por fim, na Entrevista Profissional de Seleção.

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Aptidão e Conhecimentos Profissionais para o Desempenho da Função”.

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Interesse e motivação profissional”.

4.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Integração Sociolaboral”.

5.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Capacidade de expressão e comunicação”.

6.º Os candidatos com mais tempo de experiência profissional, devidamente comprovada por documento idóneo, detido no desempenho de funções na área ambiental, florestal, agroflorestal, de prevenção e deteção de incêndios florestais, de colaboração no combate a incêndios florestais ou de sensibilização e vigilância na área florestal.

7.º Os candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7.5.3.1 — São preferências legais, entre outras, as previstas no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril (relativo à posse de curso técnico-profissional qualificante de nível 3 nas áreas florestal e agroflorestal), no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro (relativo a candidatos que prestem ou tenham prestado serviço militar nas condições determinadas por este Regulamento), no artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (relativo a vínculo de emprego público a termo em posto de trabalho com características idênticas), e no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (relativo ao local do desempenho de funções ou residência).

8 — Regime da carreira e do estágio, remuneração e condições de trabalho:

8.1 — A carreira de Guarda Florestal rege-se pelas regras previstas no Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, e, no que não seja incompatível com aquelas, com as regras da LTFP, nomeadamente:

a) A nomeação a título definitivo na categoria de Guarda Florestal é antecedida da nomeação, em período experimental, na categoria de estagiário;

b) O estágio tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários aprovados são ordenados em função da classificação atribuída por júri nomeado para o efeito e providos, a título definitivo, nos lugares vagos da categoria de Guarda Florestal;

c) O número de indivíduos admitidos a estágio não pode ultrapassar em mais de 15 % o número de lugares vagos na respetiva categoria de ingresso;

d) Os estagiários não aprovados no estágio, bem como os aprovados que excedam o número de vagas, regressam ao lugar de origem ou é-lhes imediatamente rescindido o contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou sem esse vínculo;

e) Os indivíduos aprovados em estágio e que se encontrem dentro das vagas são providos a título definitivo, contando o tempo de estágio para efeitos de promoção e progressão na categoria de ingresso da respetiva carreira.

8.2 — Remuneração:

8.2.1 — Durante o estágio, o vencimento corresponde ao escalão da categoria de estagiário, que consiste no índice 218 (à presente data, € 767,45), de acordo com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2001, de 19 de outubro, n.º 23/2002, de 1 de fevereiro, n.º 54/2003, de 28 de março, e n.º 57/2004, de 19 de março;

8.2.2 — Após aproveitamento em estágio e com a respetiva nomeação a título definitivo na categoria de Guarda Florestal, o vencimento corresponde ao escalão 1 desta categoria, que consiste no índice 245 (à presente data, € 851,15), de acordo com o mapa referido no ponto anterior.

8.3 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Lisboa.

8.4 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas da administração local, com as especificidades dos trabalhadores com nomeação por tempo indeterminado e das regras previstas no referido Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, na sua redação atual.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente Aviso, de uma das seguintes formas:

a) Preferencialmente, em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, disponível na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa em <https://recrutamento.cm-lisboa.pt>, obrigatoriamente em conformidade com o descrito nos pontos 9.1.1. a 9.2.11.

b) Em alternativa, em suporte papel, mediante formulário de candidatura elaborado obrigatoriamente nos moldes e com o teor do anexo ao presente aviso, o qual se encontra disponível em <https://recrutamento.cm-lisboa.pt>, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a solicitar a admissão ao respetivo concurso, sendo entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, obrigatoriamente em conformidade com o descrito nos pontos 9.1.1. a 9.2.11.

9.1.1 — Não são admitidas candidaturas por outras vias, nomeadamente, não são admitidas candidaturas por *e-mail*.

9.1.2 — O candidato é responsável por assegurar que os contactos indicados (morada, email, etc.) no formulário de candidatura se encontram integralmente corretos, considerando que estes

serão os utilizados neste concurso para comunicações/notificações, e, em caso de posterior alteração de algum deles, tem de garantir a respetiva atualização junto do presente concurso.

9.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

9.2.1 — Declaração, no formulário de candidatura, que possui os requisitos gerais de admissão a concurso referidos no ponto 6.1. do presente aviso ou, em alternativa, apresentação dos documentos comprovativos da posse dos citados requisitos (certificado do registo criminal; atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão; boletim de vacinas; e, ainda, documento de identificação válido, acompanhado de declaração de autorização de utilização para efeitos do presente concurso).

9.2.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido, referido no ponto 6.2.1. do presente aviso.

9.2.2.1 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro devem apresentar, com a respetiva candidatura, sob pena de exclusão, documento comprovativo da equivalência/reconhecimento dessas habilitações estrangeiras às habilitações previstas pela legislação portuguesa aplicável.

9.2.3 — Declaração, no formulário de candidatura, da data de nascimento, de modo a comprovar que possui o requisito relativo à idade, referido no ponto 6.2.2. do presente aviso, ou, em alternativa, apresentação de documento comprovativo da citada data de nascimento (nomeadamente, documento de identificação válido, acompanhado de declaração de autorização de utilização para efeitos do presente concurso).

9.2.4 — No caso de candidato titular de vínculo de emprego público, declaração comprovativa emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

- a) Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;
- b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
- d) Data da cessação do vínculo de emprego público a termo, se for o caso de se encontrar na situação de preferência prevista no artigo 66.º da LTFP.

9.2.5 — No caso de candidato militar que se encontre nas condições exigidas no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar para usufruir dos respetivos incentivos, documento comprovativo que sustente os direitos decorrentes desse Regulamento e o preenchimento das condições de candidatura, onde conste:

- a) O tempo de serviço militar efetivamente prestado, discriminado por anos, meses e dias;
- b) O regime ao abrigo do qual prestam ou prestaram o serviço militar (regime de contrato, de contrato especial ou de voluntariado);
- c) A data de cessação do serviço militar, se for o caso.

9.2.5.1 — No caso de o candidato se encontrar a prestar serviço militar aquando da publicação do presente aviso, o documento deve ter data reportada ao prazo de apresentação das candidaturas, previsto no ponto 1. do presente aviso.

9.2.6 — Currículo detalhado, no qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2.7 — Documentos comprovativos das declarações constantes do currículo, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.

9.2.8 — Caso o candidato se encontre numa das situações de preferência previstas no ponto 7.5.3. ou 7.5.3.1., deve entregar os documentos comprovativos da sua situação.

9.2.9 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial, sob pena de poderem não ser considerados.

9.2.10 — No caso de candidatura em suporte eletrónico, os documentos referidos nos pontos anteriores devem ser submetidos em formato PDF, tendo como limite 5 Mb por documento.

9.2.11 — No caso de candidatura em suporte papel, as candidaturas formalizadas de acordo com o disposto na alínea *b*) do ponto 9.1. e acompanhadas dos documentos constantes dos pontos 9.2.1 a 9.2.9. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

9.3 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

- a) A apresentação da candidatura fora de prazo;
- b) A entrega da candidatura por forma diferente das previstas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 9.1.;
- c) No caso de candidatura em suporte papel, a falta de apresentação do requerimento de admissão nos moldes e com o teor do anexo ao presente aviso (nomeadamente, a falta de declaração de que reúne os requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6.1. do presente aviso) ou a sua não assinatura, ou a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 9.2.1.;
- d) No caso de candidatura na plataforma eletrónica, a declaração no formulário eletrónico de candidatura de que não reúne os requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6.1. ou a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 9.2.1.;
- e) A falta de entrega dos documentos referidos nos pontos 9.2.2. e 9.2.2.1.;
- f) A falta de indicação da data de nascimento ou a falta de entrega do documento referido no ponto 9.2.3.
- g) A não comprovação ou a não satisfação, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, dos requisitos de admissão previstos no ponto 6. e seus subpontos.

9.4 — Não são tidos em consideração os elementos invocados pelos candidatos que necessitem de comprovação documental, ocorrendo, na ausência desta, as seguintes consequências:

- a) A não apresentação do documento referido no ponto 9.2.4. ou a falta de algum dos dados aí exigidos pode implicar a não consideração desse elemento, para efeitos de recrutamento ou para efeitos dos critérios de preferência previstos nos pontos 7.5.3. ou 7.5.3.1., consoante e se for o caso;
- b) A não apresentação do documento referido no ponto 9.2.5., a falta de algum dos dados aí exigidos ou da informação referida no ponto 9.2.5.1., quando for o caso, bem como a apresentação de dados que não sejam suficientes para comprovar os direitos previstos no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, implicam a não aplicação do respetivo incentivo;
- c) A não apresentação dos documentos referidos no ponto 9.2.7. pode implicar a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do currículo;
- d) A não apresentação dos documentos referidos no ponto 9.2.8., ou a falta, nesses documentos, de algum elemento informativo essencial para comprovar a situação invocada, implicam a não aplicação da respetiva preferência ao candidato, em caso de igualdade de classificação final.

9.5 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa estão dispensados da apresentação da declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público referida no ponto 9.2.4., considerando-se comprovada a modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço e a posição remuneratória detida à data da apresentação da candidatura.

9.6 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei e a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal e, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, os respetivos candidatos são retirados da lista de classificação final, nos termos da alínea *d*) do artigo 42.º e do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10 — Composição do Júri:

Presidente — Subintendente Cláudia Cristina da Silva Andrade Coelho, Comandante da Divisão Policial — CML/Polícia Municipal;

1.º Vogal Efetivo — Comissário José Paulo Petinga Brissos dos Santos, Chefe do Núcleo de Logística — CML/Polícia Municipal;

2.º Vogal Efetivo — Chefe João Luís Parreiras Pinto — CML/Polícia Municipal;



1.ª Vogal Suplente — Comissário Carlos Manuel Farias Catana — CML/Polícia Municipal;  
2.ª Vogal Suplente — Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos) Carla Sofia Pinto Girão Constantino — CML/DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

10.1 — O 1.º Vogal Efetivo substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

11 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, encontrando-se publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa, em <https://recrutamento.cm-lisboa.pt/>.

11.2 — As listas acerca das quais a lei determina a respetiva afixação (relação de candidatos e lista de classificação final), são afixadas em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Lisboa, no Edifício do Campo Grande, n.º 25, em Lisboa.

11.3 — Na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa, em <https://recrutamento.cm-lisboa.pt>, estão disponíveis esclarecimentos e instruções de preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, para os candidatos que pretendam apresentar a candidatura por essa via eletrónica.

11.4 — Quaisquer esclarecimentos adicionais relativos a este concurso serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, através do endereço eletrónico [rh.atendimento@cm-lisboa.pt](mailto:rh.atendimento@cm-lisboa.pt), ou através dos números de telefone n.º 218177474 e 217988205.

(Competência subdelegada pelo Despacho n.º 3/DMRH/2022, de 3 de janeiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1455, de 6 de janeiro de 2022.)

29 de novembro de 2022. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos,  
*Elsa Viegas*.

ANEXO

[a que se refere a alínea *b*) do ponto 9.1. do aviso de abertura]

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

(Nome completo) \_\_\_\_\_, portador do (documento de identificação) \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal n.º \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, requer a V. Exa. se digne admiti-lo ao Concurso Externo de Ingresso para a categoria de Guarda Florestal, da carreira de Guarda Florestal, a que se refere o Aviso n.º \_\_\_\_\_, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Para efeitos de admissão:

1 — Declaro reunir todos os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a que se refere o ponto 6.1. do aviso de abertura.

2 — Declaro ter nascido na seguinte data: \_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_ (ano)<sup>(1)</sup>.

Para efeitos de comunicações/notificações no âmbito do presente concurso:

1 — Declaro ter como contacto, para comunicações/notificações no âmbito do concurso, a seguinte morada completa<sup>(2)</sup><sup>(3)</sup>: \_\_\_\_\_, Código postal \_\_\_ - \_\_\_, Localidade \_\_\_\_\_



2 — Declaro consentir na utilização dos seguintes meios de contacto de indicação facultativa<sup>(3)</sup><sup>(4)</sup>:

2.1 — Telemóvel/telefone: \_\_\_\_\_

2.2 — *E-mail*: \_\_\_\_\_

O formulário de candidatura e os documentos anexos totalizam \_\_\_\_ folhas<sup>(5)</sup>.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pede Deferimento, \_\_\_\_\_ (Assinatura do/a candidato/a)

<sup>(1)</sup> A falta de indicação da data de nascimento implica a exclusão do/a candidato/a, por falta de comprovação da posse do requisito previsto no ponto 6.2.2. do aviso de abertura.

<sup>(2)</sup> A indicação da morada é obrigatória, com vista a efetivar as comunicações/notificações no âmbito do presente concurso, nos casos em que estas sejam realizadas por carta.

<sup>(3)</sup> O/A candidato/a é responsável por assegurar que os contactos indicados no presente formulário de candidatura se encontram integralmente corretos, considerando que estes serão os utilizados neste concurso para comunicações, e, em caso de posterior alteração de algum deles, tem de garantir a respetiva atualização junto do presente concurso.

<sup>(4)</sup> A indicação de telemóvel/telefone e de *e-mail* é facultativa, pelo que os respetivos campos podem não ser preenchidos. Contudo, a sua indicação serve para agilizar as comunicações/notificações, no âmbito do artigo 63.º e do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que se incentiva a sua disponibilização.

<sup>(5)</sup> Os documentos que devem acompanhar o requerimento constam do ponto 9.2. do aviso de abertura, o qual deve ser consultado de modo a assegurar que a candidatura se encontra completa.

(A “informação sobre proteção de dados pessoais” relativa ao tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do presente concurso encontra-se em anexo ao formulário de candidatura, em <https://recrutamento.cm-lisboa.pt>.)

315930995